



ATA N.º11

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 31 de março de 2026

-----Aos trinta e um do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis no edifício da Sede do Município, pelas dez horas e vinte e um minutos, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal de Vizela sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Presidente, Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu, com a presença dos vereadores da Câmara Municipal, Arnaldo José Abreu Guimarães de Sousa, Maria Agostinha Ribeiro de Freitas, António Nuno da Cunha Faria, Rui Manuel Azevedo Ferreira, Rute Noemi Alves Guimarães e Jorge Alexandre Mendes Pedrosa. Secretariou Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação. Verificada a presença dos vereadores, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. **1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: 1.1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** dispensada como está a leitura da ata anterior, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído pelos membros presentes na reunião, de acordo com deliberação da reunião de seis de novembro de dois mil e vinte e cinco, a **ata foi aprovada por unanimidade.** **1.2. INFORMAÇÕES /RECOMENDAÇÕES:** **1.3. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DOS VEREADORES: PONTO 1** – O Sr. Vereador Jorge Pedrosa solicitou o envio de informação detalhada sobre a frota de autocarros do Município, nomeadamente o número de viaturas existentes, a respetiva idade e as funções que atualmente desempenham, com especial enfoque no transporte escolar. Solicitou ainda dados sobre a cedência destes autocarros a associações, considerando a disponibilidade existente e a dinâmica associativa do concelho. **2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA: PONTO N.º2.1 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE VOTO DE LOUVOR AO ATLETA DE ATLETISMO, SÍLVIO GUIMARÃES:** Considerando que: – No passado dia 14 de março, em Santo Tirso, realizou-se o Campeonato Regional de Corta-Mato Curto, da Associação de Atletismo do Porto; – Entre os participantes, encontrava-se o atleta vizelense, Sílvio Guimarães, que se sagrou Campeão, na categoria M50, em representação do Clube Desportivo São Salvador do Campo; – A conquista de títulos de Campeão Regional é muito importante para os atletas e para as localidades que representam. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de voto de louvor ao atleta Sílvio Guimarães pelo título alcançado e pela excelente participação na prova realizada, que em muito honram e dignificam a Cidade e o Concelho de Vizela. **Deliberado aprovar por unanimidade.** **PONTO N.º2.2 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE VOTO DE LOUVOR AO ATLETA DE ATLETISMO, SÍLVIO GUIMARÃES:** Considerando que: – No passado dia 31 de março, no Complexo Desportivo de Lousada, realizou-se o Campeonato Regional de Masters, da Associação de Atletismo do Porto; – Entre os participantes, encontrava-se o atleta vizelense, Sílvio



ATA N.º11

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 31 de março de 2026

Guimarães, que se sagrou Campeão na prova de 1500mts, categoria M50, em representação do Clube Desportivo São Salvador do Campo; – A conquista de títulos de Campeão Regional é muito importante para os atletas e para as localidades que representam. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de voto de louvor ao atleta Sílvio Guimarães pelo título alcançado e pela excelente participação na prova realizada, que em muito honram e dignificam a Cidade e o Concelho de Vizela. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.3 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO DE DOIS TÉCNICOS/AS SUPERIOR PARA ASSEGURAREM AS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR E ATIVIDADES COMPLEMENTARES – MÚSICA EM MOVIMENTO E OFICINA DE ARTES E CIÊNCIAS:** Considerando que: - Compete às câmaras municipais promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente as atividades de enriquecimento curricular (AEC) aos alunos do 1º CEB, conforme definido nas alíneas b) e c) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro; - De acordo com o artigo 7.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, consideram-se AEC no 1.º ciclo de ensino básico as atividades de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultura que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação; - De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º da mesma Portaria, nas situações em que não seja possível promover as AEC com os recursos do agrupamento, as entidades promotoras, neste caso, o Município procede ao recrutamento e contratação dos respetivos profissionais; - O Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime aplicável à contratação de técnicos que asseguram estas atividades nos Agrupamentos de Escolas da rede pública, prevê a celebração pelos Municípios de contratos de trabalho a termo resolutivo, a tempo integral ou parcial, com técnicos especialmente habilitados para o efeito; - Os respetivos perfis habilitacionais constam do artigo 17.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto; - Assim sendo, é manifesta a imprescindibilidade do recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, tendo em consideração a transferência de competências supramencionadas; - Conforme informação I/3031/26, da Unidade de Educação, datada de 23 de março de 2026, desde o início do ano



ATA N.º11

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 31 de março de 2026

letivo têm sido abertos diversos procedimentos de recrutamento de técnicos para as AEC, contudo, não têm surgido candidaturas em número suficiente para o preenchimento dos lugares a concurso, verificando-se, em alguns casos, a inexistência total de candidatos; - Em 05/03/2026 foi aberto o último procedimento concursal para recrutamento de técnicos para as AEC Oficina da Música em Movimento e Oficina Artes e Ciências. No âmbito deste procedimento, foi admitida apenas uma candidata para cada uma das áreas, sendo a mesma em ambas, o que não permitiu suprir as necessidades existentes. Neste seguimento, torna-se urgente preencher os lugares dos técnicos em falta, pelo que seja despoletado o procedimento concursal, para recrutamento de um técnico para a AEC Oficina da Música em Movimento, com constituição de reserva de recrutamento e para recrutamento de dois técnicos para a AEC Oficina Artes e Ciências, com constituição de reserva de recrutamento, para o ano letivo de 2025/2026; - Neste seguimento, torna-se urgente preencher os postos de trabalho em falta; - No mapa de pessoal de 2026 estão previstos postos de trabalho suscetíveis de satisfazer as necessidades do Município no âmbito das AEC para o ano letivo 2025/2026. Atento o exposto, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com o disposto no n.º4 do artigo 30.º, e na alínea f) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e com os artigos 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, submete se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de abertura de procedimento concursal para recrutamento, na modalidade de contrato a termo resolutivo, a tempo parcial, de um técnico superior para assegurarem as AEC de oficina da música em movimento e dois técnicos/as superior para assegurarem as AEC de oficina de artes e ciências para o ano letivo 2025/2026, com constituição de reserva de recrutamento. O vereador Jorge Pedrosa manifestou-se favorável à proposta, destacando a importância da sua apresentação. Contudo, solicitou esclarecimentos adicionais, referindo que se trata de uma situação recorrente e demonstrando interesse em compreender os motivos subjacentes. O Sr. Presidente esclareceu que o Município se encontra a abrir novo procedimento concursal para recrutamento de dois técnicos, uma vez que o concurso anterior não gerou candidatos suficientes para constituir bolsa de recrutamento. Explicou que, na ausência dessa bolsa — utilizada para substituir trabalhadores que cessam funções —, torna-se necessário abrir novo concurso e aguardar a apresentação de candidaturas nos prazos legais. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.4 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ADESÃO À CENTRAL DE COMPRAS DENOMINADA CENTRAL NACIONAL DE COMPRAS MUNICIPAIS:** Considerando que: — As aquisições





ATA N.º11

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 31 de março de 2026

de bens e serviços por parte dos Organismos Públicos da Administração Local e a formação dos respetivos contratos estão sujeitos ao regime da Contratação Pública nos termos previstos no n.º 2 do artigo 1.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos. – Como tal, para a formação de contratos de aquisição de bens e serviços cujo objeto abranja prestações que estão ou sejam suscetíveis de estar submetidos à concorrência, os Organismos Públicos da Administração Local têm de adotar um tipo de procedimento pré-contratual em função do valor do contrato ou de critérios materiais e seguir a tramitação prevista na parte II do Código dos Contratos Públicos. – Existem certos tipos de bens e serviços que os Organismos Públicos da Administração Local adquirem recorrentemente, como sejam, energia, gasóleo, viaturas, seguros, produtos de higiene e limpeza, economato, etc.. – Assim sendo, para a aquisição deste tipo de bens e serviços os Organismos Públicos da Administração Local estão obrigados a repetir procedimentos pré-contratuais para celebrar contratos com a mesma natureza e características. – Aos procedimentos pré-contratuais estão associados custos com a sua tramitação, nomeadamente, com a elaboração das peças do procedimento, constituição de júri, análise de propostas e avaliação das mesmas, escolha dos fornecedores, manutenção das plataformas eletrónicas, etc.. – Atendendo à conjuntura económica atual e às medidas governamentais para a redução do défice e despesa pública, também no âmbito da administração local do Estado, torna-se fundamental reduzir a despesa. – Nesse sentido, afigura-se indispensável reduzir a despesa inerente à aquisição dos bens e serviços mais consumidos pelos Organismos Públicos da Administração Local. – Tratando-se de uma necessidade a nível nacional e com vista à redução dos custos contratuais, à incrementação do poder negocial dos consumidores institucionais locais, bem como à criação de economias de escala afigura-se viável, para o efeito, permitir a possibilidade de centralização da aquisição de bens e serviços através de uma única entidade adjudicante. – O artigo 260.º do Código dos Contratos Públicos prevê que as entidades adjudicantes, designadamente, as autarquias locais e outras entidades públicas locais, possam constituir centrais de compras destinadas a centralizar a contratação de empreitadas públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços. – A constituição, a estrutura orgânica e o funcionamento das centrais de compras regem-se pelo Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro. – As centrais de compras, tendo elas próprias, natureza de entidade adjudicante, são entidades que adquirem fornecimentos e/ou serviços destinados a outras entidades adjudicantes ou procedem à adjudicação de contratos públicos ou celebração de acordos-quadro de obras, fornecimentos ou de serviços. – De facto, nos





ATA N.º11

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 31 de março de 2026

termos previstos no artigo 261.º do Código dos Contratos Públicos, as centrais de compras destinam-se a: o Adjudicar propostas de execução de empreitadas públicas, de fornecimento de bens móveis e de prestação de serviços, a pedido e em representação das entidades adjudicantes; o Locar ou adquirir bens móveis ou adquirir serviços destinados a entidades adjudicantes, nomeadamente por forma a promover o agrupamento de encomendas; o Celebrar acordos-quadro, designados contratos públicos de aprovisionamento, que tenham por objeto a posterior celebração de contratos de obras públicas ou de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços. – As centrais de compras podem, assim, celebrar acordos-quadro, designados contratos públicos de aprovisionamento, que tenham por objeto a posterior celebração de contratos de empreitada de obras públicas ou de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços. – A figura do acordo-quadro, prevista no artigo 251.º do Código dos Contratos Públicos permite disciplinar relações contratuais futuras a estabelecer ao longo, de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos. – Os acordos-quadro celebrados por Centrais de Compras terão a duração máxima de quatro anos, tal como o previsto no artigo 266.º do Código dos Contratos Públicos. – O acordo-quadro é um instrumento de contratação pública introduzido no ordenamento jurídico nacional pela via comunitária, consistindo num acordo entre uma ou mais entidades adjudicantes e entre um ou mais operadores económicos que tem por objeto fixar os termos dos contratos a celebrar durante um determinado período, nomeadamente, em matéria de preços e, se necessário, de quantidades previstas. – A Central de Compras permite, assim, concentrar numa única entidade adjudicante a celebração de contratos que, de outro modo, se processaria de modo disperso e fracionado pelas diversas entidades interessadas. – Mais, através da Central de Compras, os Municípios ou outras entidades públicas locais que a integram podem obter diversos benefícios, como sejam, economia de procedimentos, preços, prazos de obtenção dos bens e serviços, ou seja, “poupança financeira, transparência, eficiência e agilização dos procedimentos”. acordo-quadro. – A utilização dos acordos-quadro pelas centrais de compras para compras em quantidade, implicando um forte apelo à concorrência, produzirá inevitáveis economias de escala, contribuindo, assim, para a racionalização das compras públicas com poupanças consideráveis dos dinheiros públicos. – Nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos, os acordos quadro abertos pré-qualificam vários fornecedores para realizarem vendas de bens e serviços aos Organismos Públicos da Administração Local que integram a Central de Compras e estabelecem, através de um contrato público de aprovisionamento, as condições e requisitos que estes são obrigados a





ATA N.º11

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 31 de março de 2026

cumprir, em termos de preços, prazos, níveis de serviço e qualidade do serviço, entre outros aspetos. – Posteriormente, os fornecedores ficam qualificados para fornecer os Organismos Públicos da Administração Local aderentes ou outras entidades de acordo com as regras definidas no respetivo acordo-quadro. – A formação dos acordos-quadro está submetida, quer quanto à escolha do procedimento, quer quanto à tramitação deste, ao regime geral da formação dos contratos públicos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 253.º do Código dos Contratos Públicos. – Mas, de acordo com o previsto no artigo 259.º do referido Código, para a formação de contratos a celebrar ao abrigo dos acordos-quadro abertos, os Organismos Públicos da Administração Local apenas terão que dirigir aos fornecedores co-contratantes do acordo-quadro um convite à apresentação de propostas, as quais terão que estar circunscritas aos termos do acordo-quadro, designadamente, aos termos do acordo quadro a concretizar, a desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades da necessidade cuja satisfação se visa com a celebração do contrato ou, aos aspetos da execução do contrato a celebrar submetidos à concorrência pelo caderno de encargos do acordo-quadro para efeitos do procedimento de formação do contrato a celebrar ao seu abrigo. – Os Municípios e outras entidades públicas locais aderentes à Central de Compras poderão, assim, celebrar contratos subsequentes com os fornecedores co-contratantes dos acordos-quadro, nomeadamente, através de ajuste direto, com celeridade e sem necessidade de elaboração de caderno de encargos e demais procedimentos pré-contratuais associados, nomeadamente, ao concurso público nos termos legais. – Caberá à Central de Compras, através da sua entidade gestora, proceder à abertura de procedimentos concursais, elaboração de peças, análise e avaliação de propostas, escolha de fornecedores e adjudicação para a celebração dos acordos-quadro restando aos Organismos Públicos da Administração Local beneficiar dos termos e condições definidos nos acordos-quadro mediante simples convite e subsequente adjudicação nos termos legais. – Acresce que, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 255º do Código dos Contratos Públicos, as entidades adjudicantes aderentes à Central de Compras não são obrigadas a celebrar contratos ao seu abrigo, podendo beneficiar livremente da centralização de compras. – Pelo contrário, os co-contratantes dos acordos-quadro obrigam-se a celebrar contratos nas condições naquele previstas à medida que as entidades adjudicantes parte no acordo o requeiram. – As entidades que aderem a uma Central de Compras, ela própria com natureza de entidade adjudicante, poderão, designadamente: o Reduzir custos contratuais, uma vez que estão dispensados de repetir procedimentos pré contratuais e, conseqüentemente, o Poupar tempo e recursos na elaboração das peças do procedimento e na tramitação prevista na Parte II do Código dos





ATA N.º11

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 31 de março de 2026

agregadora e representante dos Organismos Públicos da Administração Local e Entidade Gestora – As Centrais de Compras enquanto sistemas de negociação e aquisição centralizados em benefício de entidades adjudicantes, podem ser geridas por quaisquer entidades, públicas ou privadas, tal como o previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro que estabelece o regime jurídico aplicável à constituição, estrutura orgânica e funcionamento das centrais de compras. – A Município Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M. S.A., é uma empresa municipal, participada por diversos Municípios, que desenvolve a sua atividade com vista à promoção do desenvolvimento local e regional, nomeadamente, à prestação de serviços energéticos, consultoria, auditoria, inspeção, certificação, racionalização energética e gestão de eficiência energética, produção de cartografia e ortofotomapas, conceção e gestão de sistemas de informação geográfica, desenvolvimento e gestão de projetos de internet e intranet. – Nos termos dos seus estatutos a Município tem igualmente por objeto a “organização, gestão e prestação de serviços relacionados com sistemas de compras públicas e compras em grupo”. – Face ao seu objeto social e enquanto entidade adjudicante, a Município constituiu e integra a Central de Compras em conjunto com os Municípios, com vista à racionalização da contratação pública de âmbito local, à redução dos custos contratuais e incrementação do poder dos consumidores institucionais locais. – A Município propõe-se a gerir, promover e a assumir a função da Central de Compras, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 200/2008 de 9 de outubro. – A atividade a desenvolver pela Central de Compras assentará na uniformização de preços e disponibilização de catálogos de compras eletrónicos únicos, na generalidade das categorias contratadas, para todos os Organismos Públicos da Administração Local integrantes, pelo que se torna imprescindível a capacitação da Central de Compras como representante dos Organismos Públicos da Administração Local em sede de recurso aos acordos-quadro celebrados. – A Município enquanto entidade gestora da Central de Compras e a própria Central de Compras apenas poderão representar os Organismos Públicos da Administração Local com a prévia deliberação dos respetivos órgãos executivos, mais carecendo de competente mandato administrativo dos Organismos Públicos da Administração Local para constituir a Central de Compras como entidade agregadora devidamente habilitada para fazer os convites em todos os procedimentos que levem à celebração dos acordos-quadro, por si assinados. – A Município pretende, assim, em conjunto com os municípios habilitar a Central de Compras como entidade capaz de iniciar todos os procedimentos concursais necessários à celebração dos acordos quadro, bem como para fazer convites às entidades fornecedoras em todos os procedimentos que



ATA N.º11

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 31 de março de 2026

Contratos Públicos e, por conseguinte; o Obter os bens e serviços em tempo útil, adequado às suas necessidades; o Aceder a preços e condições mais competitivas, uma vez que os co-contratantes dos acordos-quadro fornecerão as várias entidades adjudicantes aderentes, estando em causa um elevado volume de vendas; o Aceder mais rapidamente a inovações lançadas pelas marcas. Constituição da Central de Compras enquanto entidade levem à celebração dos acordos-quadro por si assinados. Sítio na Internet: Portal informativo – Afigura-se de extrema importância instituir, de igual modo, um portal informativo com vista a realizar consultas, promovendo-se, desta forma, uma maior concorrência, transparência e potenciando melhores condições comerciais para as entidades integrantes da Central de Compras. – O Portal informativo www.centralconnect.pt tem por objetivo permitir às Entidades Integrantes consultar os fornecedores co-contratantes, as condições de venda dos mais variados bens e serviços, de acordo com um conjunto de critérios previamente definidos, assentes em princípios de concorrência, transparência e eficiência, e que permite aos Municípios e outras entidades locais interessadas uma consulta instantânea ao mercado e aos fornecedores. – A consulta e a utilização do Portal informativo, como vimos supra, é facultativa sendo a aquisição de bens e serviços com recurso à Central de Compras livre. – A consulta prévia das condições oferecidas pelos fornecedores co-contratantes é, neste momento, o mecanismo mais adequado à prossecução da redução da despesa pública, valorizando-se a poupança, promovendo-se a concorrência, transparência e a responsabilização pela gestão dos dinheiros públicos. – Através da Central de Compras os Municípios ou outras entidades locais que a integrem alargam as suas vantagens, nomeadamente, através de uma economia de custos e desburocratização nos procedimentos administrativos resultantes da atividade da Central como é demonstrado no Estudo de Viabilidade anexo II. Atento o exposto, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de: – Integração, sem carácter vinculativo de aquisição, sem qualquer custo de adesão ou manutenção, em conjunto com outros Organismos Públicos da Administração Local e com a empresa municipal Município – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A., a Central de Compras denominada Central Nacional de Compras Municipais, e habilitando a mesma a iniciar procedimentos concursais e celebrar acordos-quadro com vista a disciplinar relações contratuais futuras pelas entidades aderentes, bem como a fazer convites ao abrigo dos acordos-quadro por si assinados; – Autorização da Município a gerir, com carácter exclusivo, a Central de Compras CNCM, atento o estudo de viabilidade (anexo



ATA N.º11

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 31 de março de 2026

II); – Aprovação do Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Central de Compras CNCM (anexo I); – Aprovação do Portal informativo criado pela Município em www.centralconnect.pt; – Aprovação da minuta do contrato de adesão à Central de Compras CNCM (anexo III). **Deliberado aprovar com seis votos a favor do Movimento Vizela Sempre e uma abstenção da 'Coligação Mais Vizela'.** PONTO N.º2.5 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE APOIO FINANCEIRO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO, CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES – ESCOLA DE KARATE DA ASSOCIAÇÃO SOSHINKAI KARATE DE VIZELA: Considerando que: – Nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto; – A promoção e o apoio ao desporto e tempos livres são competências e atribuições das autarquias locais na prossecução de interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas; – Para a prossecução dos seus objetivos, necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas, no sentido de atingir, plenamente e de forma conjugada, tais objetivos; – O Município de Vizela tem procurado implementar atividades de promoção do desenvolvimento, envolvendo decorrentes do desenvolvimento das suas atividades; o movimento associativo existente, através de relações de parceria, formalizadas por Contratos-Programa; – Importa estruturar as condições daquela participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização; – Foi definido, como um dos objetivos do Município de Vizela, o apoio a entidades de relevante interesse para o concelho de Vizela, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos – No âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de apoios ao associativismo, foram definidos, pelo Município de Vizela, os critérios em que se baseava tal atribuição, de forma a cumprir com os princípios de Transparência, Igualdade e Justiça que devem presidir à distribuição equitativa dos recursos públicos; – Assumiu-se, como premissa fundamental desta metodologia, a consideração dos potenciais apoios da Autarquia, tendo, por base, as atividades, efetivamente realizadas, por cada entidade, demonstrada na documentação que acompanha o processo de candidatura, de que são exemplo o relatório anual de atividades e contas e outros relatórios e documentos de execução das atividades; – A aplicação destas medidas foi extremamente importante, pois o seu efeito, junto das diversas entidades, é notório, dado que passaram a ser mais rigorosos nas candidaturas e, para além disso, passaram a disponibilizar, para análise dos serviços municipais, os seus relatórios de contas e atividades, bem como diversos documentos que se constituíram como





ATA N.º11

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 31 de março de 2026

fundamentais para uma eficiente apreciação e avaliação do trabalho realizado ao longo do ano; – Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”; – Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da referida legislação, compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município”; – De igual modo, o n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos; desenvolvimento desportivo, nos termos da lei; beneficiar da concessão de apoios os clubes desportivos; desportivos; – O n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de – Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, podem – De acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º do referido diploma, consideram-se programas de desenvolvimento desportivo os projetos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos – Deste modo, a concessão do apoio de âmbito financeiro com vista à aquisição de equipamento e construção, recuperação e/ou beneficiação de instalações, respeitou as respetivas disposições legais e regulamentares, tendo sido verificados, pelos serviços, todos os requisitos legais respeitantes à entidade que se candidatou e à qual se vai atribuir o apoio; – Assume-se fundamental para o desenvolvimento estratégico, enriquecer a qualidade das instalações desportivas locais, proporcionando a notoriedade desta e de outras Associações, elevando o nome das freguesias e do concelho; – O Município de Vizela tem implementado um conjunto de medidas necessárias à execução de políticas que visem o desenvolvimento e o crescimento da prática desportiva nas diversas freguesias do Concelho de Vizela; – No âmbito dessas políticas, o Município de Vizela pretende ver criadas condições de excelência para a prática do desporto no Concelho, nomeadamente através do apoio à aquisição de equipamentos e construção e/ou requalificação e melhoria de instalações desportivas; – O Município de Vizela assumiu, como premissa fundamental para implementação destas políticas estruturantes de carácter desportivo, a melhoria das condições para a prática desportiva dos respetivos utilizadores; – Nesse sentido a Câmara Municipal de Vizela reconhece que é de todo o interesse, por via do apoio financeiro a esta instituição, aquisição de edifício para sede da sua escola de karaté e a realização de obras de



ATA N.º11

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 31 de março de 2026

beneficiação no mesmo edifício, desempenhando esta um importante e meritório papel de exercício de interesse municipal, em função dos argumentos apresentados ao longo da presente proposta; associativo e uma ligação profunda com o concelho; – A Associação Soshinkai Karate de Vizela, fundada em 1975, celebrou recentemente o seu 50.º aniversário, marco histórico que sublinha a longevidade de uma instituição que mantém um forte movimento – No plano desportivo, a Associação Soshinkai Karate de Vizela demonstra a sua vitalidade com cerca de 170 atletas federados, marcando presença em todos os escalões da na Liga Soshinkai SKI-Portugal, consolidando-se como uma referência concelhia na formação de jovens talentos; – A aquisição e requalificação da sede e centro de treino, nomeadamente, a reparação de paredes danificadas, pintura geral do ginásio, divisória na entrada e receção, e substituição de espelhos, contribuem para atrair população para a prática desportiva, sensibilizando-a para os benefícios que a mesma promove na saúde e na sua integração social; – É objetivo da Associação tornar-se um dos principais pilares na formação, captar mais jovens/atletas para a prática do karaté e manter/fixar os atuais, assim como, consolidar enquanto instituição desportiva como parceiro fundamental do município, junta de freguesia e outras associações desportivas do concelho na formação e desenvolvimento desportivo. Atento o exposto, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugadas com a alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o n.º 1 do artigo 6.º e o n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e com a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º e a alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de: – Concessão de apoio financeiro à Associação Soshinkai Karate de Vizela para a aquisição e beneficiação da sede e centro de treino, através da concessão de transferência de € 85.000,00 (oitenta e cinco mil euros); – Aprovação da minuta de Contrato-Programa relativo ao apoio financeiro a atribuir à entidade identificada. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.6 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO LOTE 36 DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 78/92:** Considerando que: – Foi solicitado por Slab Lda., contribuinte fiscal n.º 513581154, com sede na Rua Adriano Pinto Basto n. 212 2º Andar Sala 9, concelho de Vila Nova de Famalicão, a emissão do aditamento ao lote 36 do alvará de loteamento n. 78/92, aprovado no processo municipal n. LOTE- 3855/91/G; – O referido pedido consiste na divisão do lote em dois novos lotes, ambos destinados a habitação unifamiliar, com anexo de apoio e piscina; – Nos termos da referida alteração, o lote dará origem a dois novos lotes que terão as seguintes características: o Lote 36 com a área de 446,65 m², destinado a habitação unifamiliar com anexo e piscina, com um piso acima da cota de



ATA N.º11

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 31 de março de 2026

soleira e outro abaixo. As áreas totais de implantação, construção e volume de construção são 180,30 m², 270,30 m² e 1404,00 m³, respetivamente; o Lote 37 com a área de 396,35 m², destinado a habitação unifamiliar com anexo e piscina, com um piso acima da cota de soleira e outro abaixo. As áreas totais de implantação, construção e volume de construção são 164,10 m², 255,10 m² e 1350,60 m³, respetivamente; – Não existem taxas municipais a comunicar pela diminuição das áreas de construção totais face ao previsto em loteamento; – Foi prestada caução a favor da camara municipal, através de depósito autónomo na Caixa Geral de Depósitos, no valor de € 14.700,00. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de emissão de aditamento ao alvará de loteamento n.º 78/92, aprovado no processo municipal n.º LOTE - 3855/91/G. **Deliberado aprovar com seis votos a favor do Movimento Vizela Sempre e uma abstenção da 'Coligação Mais Vizela'.** **PONTO N.º2.7 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO LOTE 37 DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 4/85:** Considerando que: – Foi solicitado por Mário José Abreu Dias, contribuinte fiscal n.º 137073836, com residência na Rua do Lamarão Bloco B n. 687 1º Dto., freguesia de Santa Eulália, concelho de Vizela, a emissão do aditamento ao lote 37 do alvará de loteamento n.º 4/85, aprovado no processo municipal n.º LOTE- 7/82/L; – O referido pedido consiste na alteração de área e mancha de implantação, da área de construção e volume previstos para o lote; – Nos termos da referida alteração, o lote passa a ter as seguintes características: o Lote 37 com a área de 720,00 m², destinado a habitação unifamiliar e anexo, com dois pisos acima da cota de soleira. As áreas totais de implantação, construção e volume de construção são 142,50 m², 222,50 m² e 667,50 m³, respetivamente; – As taxas municipais pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas, e de compensação pela ausência de zonas verdes ou equipamentos, no valor total de € 165,94, foram pagas pela guia n.º 302/2026. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de emissão de aditamento ao alvará de loteamento n.º 4/85, aprovado no processo municipal n.º LOTE - 7/82/L. **Deliberado aprovar com seis votos a favor do Movimento Vizela Sempre e uma abstenção da 'Coligação Mais Vizela'.** **3. INTERVENÇÕES ABERTAS AO PÚBLICO:** No período de intervenções reservadas ao público, e após o encerramento da ordem do dia, verificou-se não ter sido pedida a palavra para o efeito. **APROVAÇÃO EM MINUTA:** Foi deliberado aprovar em minuta o texto das deliberações constantes da presente ordem de trabalhos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de produzir



